



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 497/2025
PREGÃO ELETRÔNICO R. P. Nº 020/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII c/c XLV c/c XLI)

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Propostas
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação\
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação
18. Contrato Administrativo (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19. Recebimento do objeto
20. Pagamento
21. Das retenções
22. Penalidades
23. Disposições finais
24. Anexos:
 - I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
 - II - Termo de Referência – TR
 - III - Orçamento Máximo
 - IV - Contrato Administrativo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

1. PRÊAMBULO

1.1. O Município de Caibi, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.940.776/0001-56, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Eder Picoli, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

- I - Regime legal:** Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e Decreto Municipal nº 219/2023, de 05 de outubro de 2023.
- II - Modalidade:** Pregão (art. 6º, XLI)
- III - Critério de Julgamento:** Menor Preço
- IV - Modo de disputa:** Aberto
- V - Intervalo entre os lances:** R\$ 3,00 (três reais)
- VI - Forma:** Eletrônica (art. 17, § 2º)
- VII - Plataforma:** www.portaldecompraspublicas.com.br
- VIII - Data da Sessão Pública** **26/05/2025** (10 dias úteis - art. 55, II, "a")
- IX - Recebimento das propostas das 08h00min horas do dia 12/05/2025 até as 08h00min do dia 26/05/2025;**
- X - Horário de início da Sessão Pública:** 08h00min (horário de Brasília/DF)
- XI - Abertura das propostas:** **23/05/2025 às 08h01min;**
- XII - Código do Município (Portal de Compras Públicas):** 1671
- XIII - Condução do processo licitatório:** Agente Contratação e Equipe de Apoio – Paula Balestreri (Pregoeira), Letícia de Souza, Salete Costacurta Sasso e Carina Eloiza Spezia (Decreto Municipal nº 078/2025).

2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ITENS DECORATIVOS E ESTRUTURAS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, DESTINADOS À AMBIENTAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAIBI.

Item	Qtd.	Und.	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
01	50	UND.	Locação de plantas ornamentais verdes. Tipos: areca, palmeiras, buchinhos; todos com vaso de madeira ou mdf. Medidas das plantas com o	35,00	R\$ 1.750,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

			vaso de no mínimo 30 cm de diâmetro por 30 cm de altura.		
02	05	UND.	Locação de pergolado de madeira medindo no mínimo 2,5 m de altura por 2,5 m de profundidade 2 comprimentos.	1.500,00	R\$ 7.500,00
03	20	UND.	Locação de tapete felpudo. Medindo no mínimo 2m x 2,5 m. (Cor solicitada no ato da locação).	51,50	R\$ 1.030,00
04	200	UND.	Locação de tecidos em Oxford ou Jacquard com medidas mínimas de 3m comprimento por 2,80 m altura. (Cor solicitada no ato da locação).	35,00	R\$ 7.000,00
05	200	UND.	Locação de toalhas em Jacquard ou Oxford redondas, medindo no mínimo 2,50 de diâmetro. (Cor solicitada no ato da locação).	26,00	R\$ 5.200,00
06	1.000	UND.	Locação de capas de cadeira na cor branca no formato retangular, com amarração na parte de trás.	5,00	R\$ 5.000,00
07	200	UND.	Locação de tecidos Oxford ou Jacquard medindo 1,40 x 1,40. (Cor a ser solicitada no ato da locação).	6,50	R\$ 1.300,00
08	100	MT.	Locação de tecidos em helanca lisos. (Cor a ser solicitada no ato da locação).	24,90	R\$ 2.490,00
09	100	UND.	Arranjos de flores naturais contendo no mínimo 3 rosas, 5 flores do campo, 3 gipsofila e 3 galhos verdes. (médio)	80,00	R\$ 8.000,00
10	100	UND.	Arranjos para mesa de flores naturais contendo no mínimo 3 rosas ou 3 girassóis, 10 galhos de astromélia e complementos com 3 galhos de gipsofila e 3 galhos verdes.	80,00	R\$ 8.000,00
11	30	UND.	Colunas de balões em látex com 3 metros de altura. (Cor a ser solicitada no ato da locação).	120,00	R\$ 3.600,00
12	30	UND.	Arco de balão medindo no mínimo 6 metros, com balão em látex 8 polegadas com quantidade mínima de 250 balões. (Cores a ser solicitada no ato da locação).	250,00	R\$ 7.500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

13	30	UND.	Locação de poltronas revestidas em corino e ou tecido resistente, sem estampa. Capacidade para uma pessoa sentada de até 150 kg.	50,00	R\$ 1.500,00
14	30	UND.	Locação de mesa em madeira retangular medindo no mínimo 1,80 m de comprimento por 0,80 m de largura e 0,70m de altura	150,00	R\$ 4.500,00
15	50	UND.	Locação de mesa de apoio redondas e/ou quadradas, ferro, alumínio ou madeira de no mínimo 50cm de diâmetro.	50,00	R\$ 2.500,00
16	10	UND.	Locação de tapete para passarela, mínimo 10 metros comprimento x 1,50 metros largura. (Cor a ser solicitada no ato da locação).	165,00	R\$ 1.650,00
17	10	UND.	Locação em arco (redondo) de ferro com no mínimo 1,50 cm de diâmetro com flores artificiais.	150,00	R\$ 1.500,00
18	20	UND.	Locação de biombo de madeira, alumínio ou acrílico de no mínimo 1,80 m alt. X 1 m larg.	80,00	R\$ 1.600,00
19	50	UND.	Locação de cascata de led branca fria, medindo no mínimo 3 metros de largura por 3 m de comprimento.	140,50	R\$ 7.025,00
20	10	UND.	Locação de espelho com no mínimo 1 metro de altura por 50 cm de largura.	250,00	R\$ 2.500,00
21	20	UND.	Locação de cabides para roupas	5,00	R\$ 100,00
22	10	UND.	Locação de arara para roupas	150,00	R\$ 1.500,00
23	10	UND.	Locação de estrutura de ferro e ou madeira medindo no mínimo 2,50 m de altura e 3m de comprimento.	150,00	R\$ 1.500,00
24	150	UND.	Locação de toalhas retangulares (3mx1,50) e/ou quadradas (2,50mx2,50m) (medidas mínimas).	25,00	R\$ 3.750,00
25	10	UND.	Locação de painel romano – com alturas próximas a 1,80 m x 0,80m. (Cor a ser solicitada no ato da locação)	150,00	R\$ 1.500,00
26	15	UND.	Locação aparador em madeira medindo 1,50 x 0,40.	80,00	R\$ 1.200,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

27	150	UND.	Locação de vasos de vidro. (tamanho pequeno, médio ou grande).	15,00	R\$ 2.250,00
28	10	UND.	Locação de letreiros em MDF medindo 1m de altura.	80,00	R\$ 800,00
29	30	UND.	Locação de luzes para decoração de painel, (Refletor).	45,00	R\$ 1.350,00
30	30	UND.	Locação de Rechaud.	50,00	R\$ 1.500,00
31	150	UND.	Locação de cadeira Tiffany.	15,00	R\$ 2.250,00
32	4	UND.	Locação de Palco medindo 0,60cm de altura por 6,60 comprimento e 4,40 de largura.	6.500,00	R\$ 26.000,00
33	2	UND.	Locação de passarela medindo 0,60cm de altura e 15m	6.500,00	R\$ 13.000,00
34	20	UND.	Locação de Ar Condicionado portátil.	950,00	R\$ 19.000,00
35	30	UND.	Locação de Suqueiras.	50,00	R\$ 1.500,00
36	150	UND.	Locação peças em inox ou vidro para coffee break.	15,00	R\$ 2.250,00
37	10	UND.	Locação de colunas de ferro quadrada medindo 2m de altura por 0,60 de largura.	150,00	R\$ 1.500,00
38	100	UND.	Locação de folhagem desidratadas, medindo 1m (palmeiras capim dos pampas).	45,00	R\$ 4.500,00
39	2.000	MT.	Locação de tecido para forração (teto ou parede) medindo o metro.	10,00	R\$ 20.000,00
40	4	UND.	Locação de lustre para ornamentação de teto.	350,00	R\$ 1.400,00
41	1.000	MT.	Locação de fio de Led na cor branco quente.	4,00	R\$ 4.000,00
42	200	UND.	Locação de mesa Tramontina quadrada.	10,00	R\$ 2.000,00
43	300	UND.	Locação de cadeira Tramontina.	10,00	R\$ 3.000,00
44	150	UND.	Locação de tampo quadrado 1,20 x 1,20	10,00	R\$ 1.500,00
45	150	UND.	Locação de tampo redondo 1,20 x 1,20	10,00	R\$ 1.500,00
46	10	UND.	Locação de muro inglês 1m de largura por 2,5m de altura	150,00	R\$ 1.500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

47	250	HR.	Serviço de decoração de eventos: ornamentação, montagem e desmontagem com 02 profissionais da área.	245,90	R\$ 61.475,00
TOTAL					R\$ 262.970,00

2.3. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (**ANEXO I**) e no Termo de Referência (**ANEXO II**) (art. 18, I e II).

2.4. Valor estimado do objeto **R\$ 262.970,00 (duzentos e sessenta e dois reais e noventa e sete reais).**

2.5. Fica vedada, no todo ou em partes, a subcontratação do presente objeto de licitação.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2025.

Desp.	Vínculo	Projeto/ Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Descrição do Elemento
93	1500700 00001	133920012.2.0 45	Participação e realização de festividades e eventos	33903914	Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas Intangíveis

3.2. Os recursos serão próprios do município.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).



5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou



a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).



5.2. 5.2. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos.

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos



titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <http://www.caibi.sc.gov.br> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail tributacao@caibi.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- I -** Sociedade empresária;
- II -** Sociedade simples;
- III -** Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV -** Empresário a que se refere o art. 966 do [Código Civil](#):
 - a)** Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);
 - b)** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I -** No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II -** No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- III -** No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):



- I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
- III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do [Código Civil](#).

7.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

- I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:
§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.
- II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:
§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.
- III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ([Lei nº 11.488/2007](#), art. 34).

7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021:

7.7.1. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.7.2. As Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta



Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no prazo máximo de 30 dias contados da data de publicação do edital. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

7.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

III -



9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da [Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

12. DAS PROPOSTAS

12.1. DO CREDENCIAMENTO

12.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

12.1.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE CAIBI/SC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

12.2.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:



- I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);
- II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).
- III - A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, contendo marca (desde que não identifique o licitante e, neste caso, deverá constar como “marca própria”), valor unitário, valor total de cada item e demais informações necessárias, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.2.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do [Código Penal](#)¹.

12.2.3. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.2.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

Obs: Quando a marca identificar a empresa este campo deverá ser preenchido como “marca própria”, sob pena de desclassificação do certame.

12.2.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.2.6. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital, salvo prazo maior estipulado de forma expressa pelo licitante.

12.2.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.2.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.2.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema

¹ Violação de sigilo em licitação

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.2.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.2.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:

I - ABERTO:

- a)** 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b)** A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c)** Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d)** Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e)** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f)** Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou decorrente de equívoco de digitação;
- g)** Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2.13. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro concederá o prazo mínimo de **02 (duas) horas, para negociação de melhor preço, e envio das propostas readequadas**, diretamente no sistema da plataforma de pregão eletrônico, podendo tal prazo ser prorrogado no máximo por igual período, levada em consideração a complexidade do objeto a ser licitado, o número de itens do processo licitatório ou outras particularidades do caso concreto, sempre fundamentado e comunicado via chat tal prorrogação.



Obs.: O cadastramento e envio de propostas readequadas, diretamente na plataforma de pregão eletrônico, é condição indispensável para posterior adjudicação do processo licitatório, sendo que o não envio das propostas readequadas, no prazo estipulado pelo pregoeiro, importará na desclassificação do proponente.

12.2.14. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de lances, durante o período de cadastro das propostas readequadas, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429/1992](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1992/Lei_8429.htm) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do [Código Penal](#)².

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Contiverem vícios insanáveis;
- II -** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no

² **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do *caput* deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º).

14.3.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: **75%** do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal.

II - SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: **75%** do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º).

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;



III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

IV - Aplica-se a este Edital o disposto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local, nos termos e limites do Decreto Municipal nº 234/2022 de 29 de setembro de 2022, especificamente, no art. 20, alíneas “a” e “b” e, no que



for omissão, pelo Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

V - Fundamenta-se a aplicação do instituto da prioridade de contratação, até o limite legal do menor preço válido, de empresas sediadas no local, com base na no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 234/2022, de 29 de setembro de 2022, que estabelece o tratamento diferenciado, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

VI - Justifica-se a utilização do instituto da prioridade de contratação de empresas sediadas no âmbito local em razão:

- Do fortalecimento do comércio local e consequente desenvolvimento proporcionado ao Município através dos impostos que são gerados e que, reinvestidos, convertem-se em novos bens e serviços oferecidos à população do Município;
- Da agilidade na entrega e execução de serviços, os quais têm seus custos barateados no que tange aos valores referentes ao frete e demais custos em razão da distância entre o Município e a empresa;
- Da expansão quantitativa e qualitativa no campo econômico, social e ambiental, com ativação do desenvolvimento socioeconômico local e aumento da prosperidade econômica, com aumento de empregos e melhor distribuição de renda.

14.76. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3. A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme a Lei Federal nº 14.133 e regulamento municipal, realizada por meio do sistema eletrônico, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ**

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de 02 (duas) horas para anexar no sistema (art. 63, II).

Obs. 1: O licitante, caso opte, poderá anexar toda a documentação de habilitação antes da sessão pública, diretamente na plataforma do pregão eletrônico, e neste caso, o pregoeiro, verificando a juntada dos documentos, poderá dispensar o prazo previsto no item 15.1, ficando neste caso vedada a inclusão posterior de documento, caso opte por anexá-los antes da sessão pública, em atenção ao art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.6. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.7. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. PESSOA JURÍDICA:

I – DECLARAÇÕES (marcar a ciência/concordância no campo específico da plataforma eletrônica de licitação):

a) Declaração de que a licitante não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre com os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido



estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

b) Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento – art. 63, I da Lei nº 14.133/2021;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas - art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de que a(s) proposta(s) econômica(s) compreende(m) a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas - art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

e) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos – art. 68, inciso VI da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) Declaração de não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Declaração, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;

h) Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, não incorrendo nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - HABILITAÇÃO JURÍDICA (visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada – art. 66 da Lei nº 14.133/2021), devendo ser apresentado:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

Obs.: Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ**

todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c)** Quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66, *caput*).

III - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- b)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.
- c)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.
- d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011
- f)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);

IV - ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Certidão negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Comarcas e Turmas Recursais - Primeiro Grau), disponível em: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>.

V - COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE:

Encerrada a etapa de lances, o **pregoeiro e equipe de apoio verificarão eventual descumprimento das condições de participação**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

- a)** Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da entidade participante. Disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

b - Consulta de Pessoa Física

- a)** Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (todas as esferas) do sócio



majoritário/administrador, da empresa participante. Disponível em:
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

Obs.: Em caso de Sócios com a mesma quantidade de cotas, será consultada a certidão do sócio que responder administrativamente pela empresa.

VI – COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Obs.: Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no prazo máximo de 60 dias contados da data de publicação do edital. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

15.11. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
- III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;



II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la



com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I -** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II -** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III -** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV -** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).



18.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)



18.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA-e com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

18.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

18.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

18.1.7. Obrigações do CONTRATADO:

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

h) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

i) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.



- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

18.1.9. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.9.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



18.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.1.9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

18.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



18.1.9.4.2. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

18.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.2. GESTÃO DO CONTRATO

18.2.1. A gestão do contrato caberá ao prefeito Municipal, senhor Eder Picoli.

18.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela senhora Camila Conte Portes Ferronato Rodrigues do Santos, Secretária Municipal de Assistência Social observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

18.3.2. A Administração poderá designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à(s) fornecedora(s), sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

18.3.3. Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.

18.3.4. A ação de fiscalização não exonera a(s) contratada(s) de suas responsabilidades contratuais.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o



atendimento das exigências contratuais.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto Municipal nº 259/2022 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

19.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.6. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

19.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Fornecimento de bens;
- II -** Locações;
- III -** Prestação de serviços;
- IV -** Realização de obras.

20.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina –



TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).



20.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

21. DAS RETENÇÕES

21.1 - Quando se tratar de contratação de bens e serviços em geral:

21.1.1 - O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto– LISTA DE FATOS GERADORES E ALÍQUOTAS DO ISS, o qual integra a Lei Complementar Municipal nº 054/2017, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal.

b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal nº 95/2023, de 18 de abril de 2023, exceto das entidades que possuem imunidade tributária, das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

21.2 - Quando se tratar de contratação de obra global:

21.2.1 - O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – A alíquota de 4,0% (quatro por cento), que terá como base de cálculo o preço total do serviço, dele podendo ser deduzido somente o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS – LISTA DE FATOS GERADORES E ALÍQUOTAS DO ISS, o qual integra a Lei Complementar Municipal nº 054/2017, c/c com a Lei Complementar Nacional nº 116/2003. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal;

b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal nº 95/2023, de 18 de abril de 2023, exceto das



empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

22. PENALIDADES

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

22.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
-----	-------------------------------	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

		Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10% sobre o valor global do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caibi, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



22.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 21.1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).



22.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

22.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

22.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

22.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

22.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Caibi, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;



- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Caibi, portanto, serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

23.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Caibi (www.caibi.sc.gov.br);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

23.5. São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- II - Termo de Referência – TR;
- III - Declaração inexistência de impedimentos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

- IV** - Declaração LGPD;
- V** - Declaração para LC 123/2006;
- VI** - Proposta + Declaração art. 63, § 1º;
- VII** - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação;
- VIII** - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social;
- IX** - Declaração de Trabalho do Menor;
- X** - Minuta do Contrato Administrativo;

23.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Palmitos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Caibi – SC, 09 de maio de 2025.

EDER PICOLI
Prefeito

Este edital se encontra examinado e aprovado
pela assessoria jurídica deste município.

TAISON GASPARIN
OAB/SC: 52.373



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ITENS DECORATIVOS E ESTRUTURAS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, DESTINADOS À AMBIENTAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAIBI.

2. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

SECRETARIA/DEPARTAMENTO	RESPONSÁVEL
Departamento de Cultura	Silmara F. Bratz da Silva

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A necessidade de execução de serviços relacionados a itens decorativos, bem como montagem e desmontagem de ambientes, é essencial para atender às demandas dos diversos eventos promovidos pelas secretarias do Município de Caibi. Esses eventos incluem festividades culturais, cerimônias oficiais, atividades educativas e comemorativas que fazem parte do calendário municipal.

Os serviços abrangem o fornecimento de elementos como tecidos, flores, arcos de balões, folhagens, painéis, iluminação cênica, mobiliário (mesas, cadeiras, suportes), entre outros, conforme as especificações e necessidades de cada evento.

Neste sentido, deve estar prevista e incluída toda a logística de entrega, montagem, manutenção durante o evento e posterior desmontagem e retirada



dos materiais, garantindo a ambientação adequada e segura dos espaços utilizados.

Dessa forma, avaliar entre a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços ou mesmo a utilização de mão de obra própria, a fim de atender tal demanda é uma medida necessária e estratégica para assegurar a realização eficiente e de qualidade dos eventos promovidos pelas secretarias do Município de Caibi, atendendo ao interesse público e às expectativas da população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Os itens pretendidos têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, para Registro de Preços, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021 (estes serão abordados exhaustivamente no Termo de Referência).

O fornecedor obriga-se a entregar os serviços em que foi declarado vencedor, no endereço indicado da respectiva secretaria ou órgão, conforme necessidade da contratante, ficando às suas expensas os custos com as respectivas entregas, bem como demais encargos relativos à correta prestação do objeto.

A partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, o prazo máximo de entrega será de 05 (cinco) dias.

A empresa deverá arcar com todas as despesas necessárias para a correta entrega dos serviços, como por exemplo, custos com pessoal, transporte até os locais necessários, impostos e encargos, bem como todas as demais despesas relacionadas ao correto fornecimento do objeto.

A empresa deverá seguir todas as normas de segurança necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão, fornecendo os EPI'S,



treinamentos e condições de trabalho adequadas para os seus funcionários, quando necessário, durante a execução do objeto.

O contratado deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, marca/modelo (se aplicável), unidade de medida, quantidade do item, valor unitário e total do item, e prazo de garantia ou validade.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A empresa contratada deve, ainda, assegurar a eficiência, segurança e qualidade na realização dos eventos promovidos pelas diversas secretarias do Município de Caibí, atendendo ainda, especificamente, aos seguintes requisitos:

a) Fornecimento de itens como tecidos, flores, folhagens, arcos de balões, painéis, iluminação cênica, mobiliário (mesas, cadeiras, suportes) e demais elementos necessários à ambientação dos eventos.

b) A empresa deverá seguir todas as normas de segurança necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão, fornecendo os meios adequados necessários para os seus funcionários durante a execução do objeto.

c) Execução completa da montagem e desmontagem dos materiais locados, incluindo a logística de transporte, instalação e retirada, conforme cronograma estabelecido pela administração municipal.

d) Responsabilidade pela manutenção dos itens durante o período do evento e substituição imediata de materiais danificados ou com defeito, sem custos adicionais para o município.

e) Disponibilização de equipe técnica capacitada para a montagem, desmontagem e manutenção dos materiais, devidamente uniformizada e identificada, conforme exigências da administração pública.



f) Todos os custos relacionados ao transporte, montagem, desmontagem, manutenção e substituição de materiais devem estar inclusos no valor global da proposta apresentada.

g) Fornecimento de toda a documentação necessária para a formalização do contrato, incluindo certidões negativas, comprovações de capacidade técnica e demais exigências legais.

A observância a esses requisitos é fundamental para garantir que os eventos realizados pelo Município de Caibí ocorram de forma organizada, segura e com a qualidade esperada pela população, promovendo a cultura e o bem-estar da comunidade.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O processo de levantamento de mercado é uma etapa necessária para a definição da forma ou do que é mais viável para a execução da atividade pretendida. Deste levantamento, apontar-se-á a melhor forma para a execução dos serviços requeridos.

Essa fase implica na análise das possíveis alternativas disponíveis no mercado e na justificação técnica e econômica da seleção do tipo de solução a ser contratada.

Inicialmente, é necessário que a municipalidade realize uma pesquisa detalhada para identificar as empresas que disponibilizam estes serviços para contratação conforme necessidade dos trabalhos a serem realizados, ou opte pela execução direta dos serviços demandados.

A análise do processo deve considerar diversos aspectos, tais como a compatibilidade com os requisitos exigidos pela administração, a conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis, além dos aspectos econômicos, como o custo-benefício da contratação, bem como todos os requisitos atinentes.

Desse norte, ao conduzir o levantamento de mercado e o processo de contratação de forma transparente e baseada em critérios técnicos e econômicos, a entidade responsável estará mais apta a selecionar a forma mais vantajosa a satisfazer a necessidade demandada e o interesse público.

Para atender à demanda do setor de eventos do município de Caibí, foi realizado um levantamento de mercado para identificar as possíveis formas de execução do objeto pretendido, as quais abaixo são elencadas.

Alternativa 1 – Utilização de Servidores Públicos Existentes (execução direta)

- Vantagens:



- a) Controle direto da execução dos serviços pelo Município.
- b) Possibilidade de aproveitamento de servidores já existentes.
- c) Redução de custos no longo prazo (caso haja alta frequência e previsibilidade dos eventos).
- Desvantagens:
 - a) Necessidade de alto investimento inicial na compra de materiais e estruturas.
 - b) Custos permanentes com armazenamento, manutenção e reposição de itens decorativos.
 - c) Encargos trabalhistas e necessidade de capacitação técnica da equipe.
 - d) Limitações logísticas e de pessoal para atender múltiplos eventos simultâneos ou com prazos curtos.
 - e) Menor qualidade estética e técnica na ambientação, por falta de especialização.

Alternativa 2 – Contratação de Empresa/Profissionais Especializados (execução indireta)

- Vantagens:
 - a) Qualidade técnica e estética superior na montagem dos eventos.
 - b) Atendimento mais rápido e flexível, inclusive com personalização por evento.
 - c) Dispensa de investimento em bens permanentes, estrutura física e pessoal técnico especializado.
 - d) Redução dos encargos administrativos e trabalhistas.
 - e) Possibilidade de contratação conforme a demanda, evitando gastos ociosos.
- Desvantagens:
 - a) Dependência da disponibilidade e desempenho da empresa contratada.
 - b) Custo acumulado pode ser maior se houver muitos eventos ao longo do tempo.
 - c) Exige controle e fiscalização contratual rigorosa para garantir a qualidade do serviço.

MELHOR ALTERNATIVA:

Diante da análise das alternativas disponíveis no mercado, a **Alternativa 2 - Contratação de Empresa/Profissionais Especializados (execução indireta)**, mostra-se a mais vantajosa, quando considerados os aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

Ela assegura a qualidade da ambientação dos eventos, permite atendimento ágil e eficiente, e evita encargos e investimentos permanentes desnecessários à administração pública, ao passo que atende o interesse público existente.



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução proposta consiste na contratação, para o período inicial de 01 (um) ano, de empresa para prestação de serviços de locação de itens decorativos e estruturas, incluindo montagem e desmontagem, destinados à ambientação de eventos promovidos pelas secretarias do Município de Caibi.

A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, com fornecimento conforme demanda (regime de entrega parcelada), garantindo o atendimento contínuo das demandas requeridas, no decorrer do período.

Dada a natureza esporádica e variada dessas atividades, verifica-se que a aquisição definitiva de materiais e a execução direta com recursos próprios demandariam investimento elevado, estrutura física para armazenamento, equipe técnica especializada e manutenção constante dos itens, o que se mostra desproporcional e economicamente desvantajoso.

Dessa forma, opta-se pela contratação de empresa especializada, por meio de licitação, para a prestação dos serviços de locação de itens decorativos e estruturas, com montagem, manutenção e desmontagem inclusas.

Não há exigências relacionadas à assistência técnica ou à manutenção dos itens, por se tratarem de serviços de execução imediata ou de curta duração, que não dependem de suporte técnico ou operação continuada. Entretanto, a contratada deverá assegurar, durante toda a vigência do contrato, a reposição imediata de itens que apresentarem avarias no transporte ou inconformidade com as especificações contratadas, sem ônus para a Administração.

A contratação da solução na modalidade de execução indireta justifica-se pela:

- a) **Flexibilidade operacional**, com atendimento sob demanda e adaptado à sazonalidade e diversidade dos eventos;
- b) **Melhoria da eficiência administrativa**, ao evitar aquisição de bens permanentes com baixa frequência de uso;
- c) **Qualidade técnica e visual**, proporcionada por empresa especializada e experiente no segmento;
- d) **Redução de encargos permanentes**, como pessoal, armazenamento, transporte e manutenção de itens;
- e) **Segurança jurídica e técnica**, com exigência de responsabilidade formal e cumprimento de normas específicas do setor, inclusive às ligadas à segurança.



Por fim, ao assegurar a prestação contínua, eficiente e de qualidade dos serviços de ambientação dos eventos institucionais, a Administração Pública fortalece a execução de suas ações administrativas, especialmente voltadas às ações culturais e sociais, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e do interesse público.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

As estimativas das quantidades para a contratação são baseadas em necessidades pretéritas da mesma contratação, bem como, de acordo com o volume e frequência de festividades do município, no interstício do período que corresponde a 01 (um) ano, conforme segue:

Item	Qtd.	Und.	Descrição
01	50	UND.	Locação de plantas ornamentais verdes. Tipos: areca, palmeiras, buchinhos; todos com vaso de madeira ou mdf. Medidas das plantas com o vaso de no mínimo 30 cm de diâmetro por 30 cm de altura.
02	05	UND.	Locação de pergolado de madeira medindo no mínimo 2,5 m de altura por 2,5 m de profundidade 2 comprimentos.
03	20	UND.	Locação de tapete felpudo. Medindo no mínimo 2m x 2,5 m. (Cor solicitada no ato da locação).
04	200	UND.	Locação de tecidos em Oxford ou Jacquard com medidas mínimas de 3m comprimento por 2,80 m altura. (Cor solicitada no ato da locação).
05	200	UND.	Locação de toalhas em Jacquard ou Oxford redondas, medindo no mínimo 2,50 de diâmetro. (Cor solicitada no ato da locação).
06	1.000	UND.	Locação de capas de cadeira na cor branca no formato retangular, com amarração na parte de trás.
07	200	UND.	Locação de tecidos Oxford ou Jacquard medindo 1,40 x 1,40. (Cor a ser solicitada no ato da locação).
08	100	MT.	Locação de tecidos em helanca lisos. (Cor a ser solicitada no ato da locação).
09	100	UND.	Arranjos de flores naturais contendo no mínimo 3 rosas, 5 flores do campo, 3 gipsofila e 3 galhos verdes. (médio)
10	100	UND.	Arranjos para mesa de flores naturais contendo no mínimo 3 rosas ou 3 girassóis, 10 galhos de astromélia e complementos com 3 galhos de gipsofila e 3 galhos verdes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

11	30	UND.	Colunas de balões em látex com 3 metros de altura. (Cor a ser solicitada no ato da locação).
12	30	UND.	Arco de balão medindo no mínimo 6 metros, com balão em látex 8 polegadas com quantidade mínima de 250 balões. (Cores a ser solicitada no ato da locação).
13	30	UND.	Locação de poltronas revestidas em corino e ou tecido resistente, sem estampa. Capacidade para uma pessoa sentada de até 150 kg.
14	30	UND.	Locação de mesa em madeira retangular medindo no mínimo 1,80 m de comprimento por 0,80 m de largura e 0,70m de altura
15	50	UND.	Locação de mesa de apoio redondas e/ou quadradas, ferro, alumínio ou madeira de no mínimo 50cm de diâmetro.
16	10	UND.	Locação de tapete para passarela, mínimo 10 metros comprimento x 1,50 metros largura. (Cor a ser solicitada no ato da locação).
17	10	UND.	Locação em arco (redondo) de ferro com no mínimo 1,50 cm de diâmetro com flores artificiais.
18	20	UND.	Locação de biombo de madeira, alumínio ou acrílico de no mínimo 1,80 m alt. X 1 m larg.
19	50	UND.	Locação de cascata de led branca fria, medindo no mínimo 3 metros de largura por 3 m de comprimento.
20	10	UND.	Locação de espelho com no mínimo 1 metro de altura por 50 cm de largura.
21	20	UND.	Locação de cabides para roupas
22	10	UND.	Locação de arara para roupas
23	10	UND.	Locação de estrutura de ferro e ou madeira medindo no mínimo 2,50 m de altura e 3m de comprimento.
24	150	UND.	Locação de toalhas retangulares (3mx1,50) e/ou quadradas (2,50mx2,50m) (medidas mínimas).
25	10	UND.	Locação de painel romano – com alturas próximas a 1,80 m x 0,80m. (Cor a ser solicitada no ato da locação)
26	15	UND.	Locação aparador em madeira medindo 1,50 x 0,40.
27	150	UND.	Locação de vasos de vidro. (tamanho pequeno, médio ou grande).
28	10	UND.	Locação de letreiros em MDF medindo 1m de altura.
29	30	UND.	Locação de luzes para decoração de painel, (Refletor).
30	30	UND.	Locação de Rechaud.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

31	150	UND.	Locação de cadeira Tiffany.
32	4	UND.	Locação de Palco medindo 0,60cm de altura por 6,60 comprimento e 4,40 de largura.
33	2	UND.	Locação de passarela medindo 0,60cm de altura e 15m
34	20	UND.	Locação de Ar Condicionado portátil.
35	30	UND.	Locação de Suqueiras.
36	150	UND.	Locação peças em inox ou vidro para coffee break.
37	10	UND.	Locação de colunas de ferro quadrada medindo 2m de altura por 0,60 de largura.
38	100	UND.	Locação de folhagem desidratadas, medindo 1m (palmeiras capim dos pampas).
39	2.000	MT.	Locação de tecido para forração (teto ou parede) medindo o metro.
40	4	UND.	Locação de lustre para ornamentação de teto.
41	1.000	MT.	Locação de fio de Led na cor branco quente.
42	200	UND.	Locação de mesa Tramontina quadrada.
43	300	UND.	Locação de cadeira Tramontina.
44	150	UND.	Locação de tampo quadrado 1,20 x 1,20
45	150	UND.	Locação de tampo redondo 1,20 x 1,20
46	10	UND.	Locação de muro inglês 1m de largura por 2,5m de altura
47	250	HR.	Serviço de decoração de eventos: ornamentação, montagem e desmontagem com 02 profissionais da área.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Nesta primeira etapa da contratação, ou seja, no Estudo Técnico Preliminar, a estimativa do valor do objeto/serviço será abordada de forma sintética, com o fim especial de oferecer uma referência inicial, no que tange aos valores envolvidos para a requerida contratação, a fim de se apurar a viabilidade econômica da mesma.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Adota-se este formato de análise, pois é o entendimento, inclusive, de estudiosos do assunto, como Joel de Menezes Niebuhr³ :

Pela redação dos dispositivos da Lei n. 14.133/2021, é um tanto quanto confuso precisar o momento em que se deve proceder à pesquisa de preços no mercado e definir o orçamento estimado. De acordo com ordem dos incisos do artigo 18, o processo inicia com o estudo técnico preliminar, depois termo de referência/projetos e, na sequência, o orçamento estimado. A lógica confirmaria essa sequência: primeiro, define-se exatamente o que se quer e, depois, vai-se apurar o preço desse objeto de mercado. Sem definir o objeto é difícil apurar preços, porque, por óbvio, os preços variam conforme as variações dos objetos. No entanto, o inciso VI do §1º do artigo 18 exige que o estudo técnico preliminar já apresente “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo”. Quer dizer que o documento que dá a largada na etapa preparatória já pressupõe o orçamento, porque estimativa do valor da contratação decorre de algum tipo de orçamentação, ainda que mais simples. É digno de nota que o dispositivo, contudo, não se contenta com algo mais simples, porque exige a indicação de preços referenciais e memórias de cálculo. Para complicar ainda mais, a alínea “i” do inciso XXIII do artigo 8º da Lei n. 14.133/2021 exige que o termo de referência também aponte as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. Para não perder o passo, a alínea “f” do inciso XXV do artigo 8º da Lei n. 14.133/2021 exige que o projeto básico, por sua vez, apresente “o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados”. Trocando-se em miúdos, o orçamento deve estar no estudo técnico preliminar e também deve estar no termo de referência ou projeto básico. Dois orçamentos sequenciais. Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do estudo técnico preliminar, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica. Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do termo de referência ou do projeto básico, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei n. 14.133/2021. Então, dois orçamentos, um preliminar e outro

³ **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos** / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. 283p. Disponível em: https://www.zenitenews.com.br/materiais/livros/nova_lei_ed02.pdf. Acesso em: 23/04/2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

definitivo. O melhor é que fosse só um, seria mais racional e simples, porém, essa não foi a opção do legislador, apegado que foi ao modelo burocrático disfuncional.

Já no que concerne às formas trazidas para fixação de parâmetros de valores, trazemos o que dispõe o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Tendo em vista a natureza da contratação, ou seja, aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza para o Serviço de de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e idosos, adotar-se-á como parâmetro inicial de definição de preços, contratações semelhantes realizada pela administração no ano de 2024, pelo mesmo período de meses (12) pretendidos. É esta uma forma possível de se utilizar, senão vejamos⁴:

⁴ Disponível em: <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/21129/os-valores-apurados-no-etp-podem-ser-utilizados-no-tr%3F> - Copyright © 2025, Sollicita. Todos os direitos reservados. Acesso em: 05 de Rua dos Imigrantes N°. 499 - Fone (49) 3648-0195 CEP 89888-000
<http://www.caibi.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Para essa avaliação inicial a entidade poderia valer-se inclusive de comparativo com contratos antigos do próprio órgão. Após a definição clara do objeto a ser licitado, durante a elaboração do termo de referência, a pesquisa de preços deverá ser refinada de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo art. 23 da Lei 14.133/21.

Assim sendo, para definição dos valores-parâmetro, foram cotejados aqueles relacionados aos credores que atenderam demandas similares no ano de 2024.

Mediante consulta diretamente no Portal da Transparência de Caibi-SC, foram obtidos os seguintes valores⁵:

Entidade: Todos

Data: 01/01/2024

Até: 31/12/2024

Tipo Pessoa: Todos

Filtro: (CPF/CNP)

Igual

51.958.114/0001-33

Consultar

Entidade	Credor	Tipo Pessoa	Nº Ordem de...	Empenho	Data	Valor Pago	Ordem de Com...		Ações
							Núme...	Ano	
MUNICÍPIO DE CAIBI	51.958.144 EDNEY VICENTE CAMPOS	Jurídica	21182	6362-0/2023	16/01/2024	12.000,00	1694	2023	
MUNICÍPIO DE CAIBI	51.958.144 EDNEY VICENTE CAMPOS	Jurídica	214421	2857-0/2024	20/06/2024	0,00	2902	2024	
MUNICÍPIO DE CAIBI	51.958.144 EDNEY VICENTE CAMPOS	Jurídica	219447	2857-0/2024	25/06/2024	23.200,99	2923	2024	
						35.200,00			

<<

>>

Página: 1 de 1

Total: 3

Entidade: Todos

Data* 01/01/2024

Até* 31/12/2024

Tipo Pessoa: Todos

Filtro: (CPF/CNP)

Igual

02.425.958/0001-50

Consultar

Entidade	Credor	Tipo Pessoa	Nº Ordem de...	Empenho	Data	Valor Pago	Ordem de Com...		Ações
							Núme...	Ano	
MUNICÍPIO DE CAIBI	DETHY FESTAS E EVENTOS LTDA	Jurídica	176896	1723/2024	24/05/2024	2.500,00	1754	2024	
MUNICÍPIO DE CAIBI	DETHY FESTAS E EVENTOS LTDA	Jurídica	489214	9079/2024	23/12/2024	3.100,00	6081	2024	
						4.600,00			

«

<

Página: 1 de 1

>

»

Total 2

Portanto, em uma análise inicial, estima-se um valor da contratação de **R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)**.

Reitera-se, por fim, que a pesquisa de preços deverá ser melhor detalhada no Termo de Referência, a qual servirá como parâmetro final para a contratação ora pretendida.

maio de 2025.

⁵ Disponível em: <https://caibi.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>. Acesso em: 07 de maio de 2025.

Rua dos Imigrantes Nº. 499 - Fone (49) 3648-0195 CEP 89888-000
<http://www.caibi.sc.gov.br>



9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação será composto por 47 itens.

É sabido que compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes, já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho⁶:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.”

Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexecutáveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...) As duas finalidades básicas da etapa interna: A primeira finalidade da Lei é evitar contratações

⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 7ª ed., 2000, p. 109.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.”

A própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)⁷ vai neste sentido:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes, com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o §1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

⁷ Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/*/KEY%253ASUMULA-EJURIS-34240/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0. Acesso em 05 de maio de 2025.
Rua dos Imigrantes Nº. 499 - Fone (49) 3648-0195 CEP 89888-000
<http://www.caibi.sc.gov.br>



O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese, reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Neste sentido, concluímos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto, uma vez que quando verificamos o conjunto de serviços/itens a serem fornecidos, verificamos que existe uma justificativa técnica, tal qual a natureza indivisível e integrada dos serviços contratados, que compreendem a locação de itens decorativos e estruturas, bem como sua montagem, manutenção e desmontagem, por exemplo.

A divisão em itens isolados comprometeria a padronização estética, a eficiência logística e a responsabilidade técnica unificada, além de dificultar a fiscalização e a compatibilização operacional entre fornecedores distintos. Dessa forma, a contratação por lote assegura maior economicidade, eficiência na execução e coesão na prestação dos serviços.

Supõe-se que dessa forma, a reunião de itens por lote favorece a negociação mais eficaz com os fornecedores, ao concentrar as demandas em uma única contratação, o que pode resultar em condições comerciais mais favoráveis, ao passo que também centraliza a padronização dos requisitos técnicos exigidos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes por parte da administração no presente momento.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO



A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações, pois a novel legislação que o trouxe foi recentemente adotada pelo Município de Caibi/SC, não havendo tal documento pretérito para o corrente ano.

Manifesta-se pela adoção, mediante formalização do setor responsável, do Plano Anual de Contratações, com a maior brevidade possível.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A presente contratação, a ser formalizada por meio de processo licitatório, visa assegurar os seguintes resultados, alinhados aos princípios da Administração Pública e à boa gestão orçamentária:

a) Economicidade

A contratação dos serviços de locação de itens decorativos e estruturas visa otimizar o uso dos recursos financeiros da Administração Pública, trazendo os seguintes resultados econômicos:

- Redução de custos totais: A locação de itens decorativos e estruturas, comparada à compra, resulta em uma redução do custo inicial de aquisição, além de minimizar os custos de armazenamento e manutenção a longo prazo. A contratação de uma empresa especializada permite que a Administração tenha acesso a itens de alta qualidade sem os custos elevados associados à compra desses itens.
- Maximização do custo-benefício: A licitação garante que a escolha do fornecedor seja feita com base em propostas competitivas e vantajosas, assegurando condições comerciais favoráveis, como descontos por volume e prazos de pagamento flexíveis, o que resulta em maior aproveitamento dos recursos financeiros.
- Eficiência na execução dos eventos: A contratação de serviços especializados para montagem e desmontagem dos itens decorativos resulta em uma redução de custos indiretos, como o tempo gasto pela equipe municipal e a utilização de recursos materiais próprios para execução de tarefas complexas.

b) Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

A contratação dos serviços de locação de itens decorativos e estruturas também contribui para a melhor utilização dos recursos humanos da Administração Pública, com os seguintes resultados:

- Melhor aproveitamento da equipe municipal: A locação dos itens e a contratação dos serviços de montagem e desmontagem permitem que os recursos humanos da Administração se concentrem nas atividades essenciais



da gestão pública, como o planejamento e execução das políticas públicas, sem sobrecarregar os servidores com atividades operacionais complexas.

- Qualificação da mão de obra: A empresa contratada deverá fornecer profissionais especializados para a execução dos serviços, garantindo eficiência e qualidade na execução das tarefas de montagem e desmontagem, sem depender da qualificação interna dos servidores públicos.

- Redução de sobrecarga de trabalho: Com a execução dos serviços por uma empresa especializada, há menor demanda sobre os recursos humanos municipais, o que permite que a equipe pública foque em outras funções e projetos de maior relevância estratégica para o município.

c) Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

A contratação de empresa especializada na locação de itens decorativos e estruturas também traz ganhos significativos no uso dos recursos materiais disponíveis:

- Evitação de investimentos em materiais de longo prazo: A locação dos itens decorativos e estruturas evita que a Administração precise fazer investimentos altos na compra de materiais que seriam utilizados apenas esporadicamente, garantindo uma utilização mais racional dos recursos materiais.

- Manutenção da qualidade dos materiais: A empresa contratada é responsável pela manutenção e conservação dos itens, o que assegura que a Administração tenha acesso a materiais de alta qualidade para cada evento, sem precisar arcar com os custos de manutenção e reposição de itens de sua propriedade.

- Otimização do uso de materiais: A contratação de uma empresa especializada também evita desperdícios de materiais, como a aquisição excessiva de itens que podem ser utilizados apenas uma vez, promovendo um uso mais eficiente e sustentável dos recursos.

d) Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

A utilização dos recursos financeiros também é otimizada, com os seguintes resultados pretendidos:

- Previsibilidade e controle orçamentário: A contratação por meio de licitação garante que os custos relacionados à locação e aos serviços de montagem/desmontagem sejam claros e definidos desde o início, permitindo um controle financeiro mais preciso e o alinhamento com o orçamento destinado aos eventos.

- Redução de custos operacionais: A contratação de serviços especializados elimina a necessidade de a Administração adquirir materiais, contratar mão de obra e gerenciar a logística de forma interna, reduzindo os custos operacionais gerais e permitindo um melhor direcionamento dos recursos financeiros para outras necessidades do município.



- Aproveitamento de condições comerciais favoráveis: Por meio da licitação, a Administração consegue negociar condições comerciais mais vantajosas, como prazos de pagamento adequados ao fluxo de caixa e custos reduzidos para os serviços de locação e montagem, o que contribui para a eficiência no uso dos recursos financeiros.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de itens decorativos e estruturas, incluindo montagem e desmontagem, promove uma gestão pública mais eficiente, com maior economicidade e aproveitamento otimizado dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Ao garantir a execução qualificada dos serviços e a redução de custos operacionais, a Administração Pública maximiza o impacto dos recursos destinados à realização dos eventos, assegurando a qualidade e o cumprimento das metas estabelecidas pelas Secretarias Municipais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Entende-se, a princípio, não haver providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, visto se tratar de fornecimento de objetos sem alta complexidade técnica.

Ademais, estará previsto no Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo o servidor designado, de acordo com sua área técnica e/ou funcional, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, o qual atestará a efetiva prestação dos serviços, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos, bem como desempenhar outras ações inerentes a correta, efetiva e eficiente execução do contrato.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Não se vislumbram à presente contratação, a princípio, impactos ambientais.



15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Conclusivamente, tendo em vista o anteriormente exposto, o responsável por este estudo posiciona-se **FAVORÁVEL** à pretendida contratação, desde que haja recursos financeiros disponíveis.

Observe-se, por fim, que o presente documento, sob total e irrestrita responsabilidade do signatário abaixo, o qual responde juridicamente e tecnicamente pelas informações prestadas, inclusive nas áreas cível, administrativa e penal, independente da ajuda de terceiros na elaboração do mesmo, principalmente nos aspectos técnicos, apresenta-se como instrumento anterior à fase licitatória e/ou de dispensa/inexigibilidade, ressaltando-se que o mesmo foi desenvolvido, onde necessário, com ajuda de inteligência artificial, tendo em vista a escassez de recursos humanos no âmbito do poder executivo, especialmente, com conhecimento técnico necessário para a elaboração do presente documento.

Encaminha-se este documento para aprovação do prefeito municipal.

Caibi, Santa Catarina, em 07 de maio de 2025.

SILMARA FABIANE BRATZ DA SILVA

Diretor - Cc-03

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

() De acordo. Dê-se prosseguimento ao processo.

() Em desacordo. Remeta-se ao setor competente, para os ajustes apontados (anexos) ou, caso se mostre inviável, que não se proceda à contratação.

EDER PICOLI

Prefeito Municipal



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

([Lei Federal nº 14.133/2021](#): [art. 6º, XXIII](#) c/c [art. 40, §§ 1º e 4º](#))

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1) OBJETO:

O objeto da presente contratação será: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ITENS DECORATIVOS E ESTRUTURAS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, DESTINADOS À AMBIENTAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAIBÍ.

1.2) QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS:

Item	Qtd.	Und.	Descrição
01	50	UND.	Locação de plantas ornamentais verdes. Tipos: areca, palmeiras, buchinhos; todos com vaso de madeira ou mdf. Medidas das plantas com o vaso de no mínimo 30 cm de diâmetro por 30 cm de altura.
02	05	UND.	Locação de pergolado de madeira medindo no mínimo 2,5 m de altura por 2,5 m de profundidade 2 comprimentos.
03	20	UND.	Locação de tapete felpudo. Medindo no mínimo 2m x 2,5 m. (Cor solicitada no ato da locação).
04	200	UND.	Locação de tecidos em Oxford ou Jacquard com medidas mínimas de 3m comprimento por 2,80 m altura. (Cor solicitada no ato da locação).
05	200	UND.	Locação de toalhas em Jacquard ou Oxford redondas, medindo no mínimo 2,50 de diâmetro. (Cor solicitada no ato da locação).
06	1.000	UND.	Locação de capas de cadeira na cor branca no formato retangular, com amarração na parte de trás.
07	200	UND.	Locação de tecidos Oxford ou Jacquard medindo 1,40 x 1,40. (Cor a ser solicitada no ato da locação).
08	100	MT.	Locação de tecidos em helanca lisos. (Cor a ser solicitada no ato da locação).
09	100	UND.	Arranjos de flores naturais contendo no mínimo 3 rosas, 5 flores do campo, 3 gipsofila e 3 galhos verdes. (médio)
10	100	UND.	Arranjos para mesa de flores naturais contendo no mínimo 3 rosas ou 3 girassóis, 10 galhos de astromélia e complementos com 3 galhos de gipsofila e 3 galhos verdes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

11	30	UND.	Colunas de balões em látex com 3 metros de altura. (Cor a ser solicitada no ato da locação).
12	30	UND.	Arco de balão medindo no mínimo 6 metros, com balão em látex 8 polegadas com quantidade mínima de 250 balões. (Cores a ser solicitada no ato da locação).
13	30	UND.	Locação de poltronas revestidas em corino e ou tecido resistente, sem estampa. Capacidade para uma pessoa sentada de até 150 kg.
14	30	UND.	Locação de mesa em madeira retangular medindo no mínimo 1,80 m de comprimento por 0,80 m de largura e 0,70m de altura
15	50	UND.	Locação de mesa de apoio redondas e/ou quadradas, ferro, alumínio ou madeira de no mínimo 50cm de diâmetro.
16	10	UND.	Locação de tapete para passarela, mínimo 10 metros comprimento x 1,50 metros largura. (Cor a ser solicitada no ato da locação).
17	10	UND.	Locação em arco (redondo) de ferro com no mínimo 1,50 cm de diâmetro com flores artificiais.
18	20	UND.	Locação de biombo de madeira, alumínio ou acrílico de no mínimo 1,80 m alt. X 1 m larg.
19	50	UND.	Locação de cascata de led branca fria, medindo no mínimo 3 metros de largura por 3 m de comprimento.
20	10	UND.	Locação de espelho com no mínimo 1 metro de altura por 50 cm de largura.
21	20	UND.	Locação de cabides para roupas
22	10	UND.	Locação de arara para roupas
23	10	UND.	Locação de estrutura de ferro e ou madeira medindo no mínimo 2,50 m de altura e 3m de comprimento.
24	150	UND.	Locação de toalhas retangulares (3mx1,50) e/ou quadradas (2,50mx2,50m) (medidas mínimas).
25	10	UND.	Locação de painel romano – com alturas próximas a 1,80 m x 0,80m. (Cor a ser solicitada no ato da locação)
26	15	UND.	Locação aparador em madeira medindo 1,50 x 0,40.
27	150	UND.	Locação de vasos de vidro. (tamanho pequeno, médio ou grande).
28	10	UND.	Locação de letreiros em MDF medindo 1m de altura.
29	30	UND.	Locação de luzes para decoração de painel, (Refletor).
30	30	UND.	Locação de Rechaud.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

31	150	UND.	Locação de cadeira Tiffany.
32	4	UND.	Locação de Palco medindo 0,60cm de altura por 6,60 comprimento e 4,40 de largura.
33	2	UND.	Locação de passarela medindo 0,60cm de altura e 15m
34	20	UND.	Locação de Ar Condicionado portátil.
35	30	UND.	Locação de Suqueiras.
36	150	UND.	Locação peças em inox ou vidro para coffee break.
37	10	UND.	Locação de colunas de ferro quadrada medindo 2m de altura por 0,60 de largura.
38	100	UND.	Locação de folhagem desidratadas, medindo 1m (palmeiras capim dos pampas).
39	2.000	MT.	Locação de tecido para forração (teto ou parede) medindo o metro.
40	4	UND.	Locação de lustre para ornamentação de teto.
41	1.000	MT.	Locação de fio de Led na cor branco quente.
42	200	UND.	Locação de mesa Tramontina quadrada.
43	300	UND.	Locação de cadeira Tramontina.
44	150	UND.	Locação de tampo quadrado 1,20 x 1,20
45	150	UND.	Locação de tampo redondo 1,20 x 1,20
46	10	UND.	Locação de muro inglês 1m de largura por 2,5m de altura
47	250	HR.	Serviço de decoração de eventos: ornamentação, montagem e desmontagem com 02 profissionais da área.

1.3) NATUREZA:

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

- () bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021).
- (x) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021).
- () serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021).
- () serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “a” Lei n.º 14.133/2021).

1.4) VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a

Rua dos Imigrantes Nº. 499 - Fone (49) 3648-0195 CEP 89888-000

<http://www.caibi.sc.gov.br>



vantajosidade dos preços registrados, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso de prorrogação da ata, desde que respeitados os requisitos previstos no artigo legal supracitado, o quantitativo de itens também será renovado, conforme fundamentação a seguir.

De acordo com o que defende Ricardo Marcondes⁸, no sistema de registro de preços, se pressupõe, fundada em critérios objetivos, de que se contratará o valor estimado no ano de vigência da ata. Desta forma, seguindo a legislação vigente, ressalvadas situações excepcionais, a regra é que se contrate o total do quantitativo inicialmente previsto.

Portanto, supor que a prorrogação exigiria manter o quantitativo inicial teria por efeito negar, regra geral, a possibilidade de prorrogação. Ou seja, esta só se viabilizaria quando houvesse equívoco inicial da estimativa ou quando a estimativa fosse alterada por fatores supervenientes.

Assim sendo, se o legislador autorizou a prorrogação por igual período, *a priori* entende-se também a possibilidade de duplicação do quantitativo inicialmente previsto. Por esta interpretação, permitiu-se estabelecer para o segundo ano igual quantitativo estabelecido para o primeiro ano. Logo, na presente situação concreta, a prorrogação das atas permitirá a aquisição, no ano seguinte, do quantitativo duplicado.

A estimativa inicial, neste norte, não pode se referir à prorrogação, mas tão somente ao que se pretende contratar no ano de vigência da ata. Em síntese, a estimativa é anual. Se houver prorrogação da ata, ocorre a replicação da estimativa para o ano seguinte.

Este também é o posicionamento de Ronny Charles⁹. Argumenta o autor que se extrai da própria Lei nº 14.133/2021 a anualidade do planejamento:

O plano de contratações deverá ser anual (§ 1º, art. 12) e o próprio planejamento das compras deve considerar a expectativa de consumo anual (art. 40), do que resulta que a expectativa de consumo para a ARP deve respeitar também a anualidade.

No entendimento do referido autor, “interpretar que a prorrogação admitida para ARP deva ser compreendida como uma prorrogação em sentido estrito (inadmitindo, portanto, a renovação dos quantitativos) induz o agente público competente a projetar o quantitativo previsto anualmente para um

⁸ MARTINS, Ricardo Marcondes. **Sistema de registro de preços à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Revista Brasileira de Infraestrutura -RBINF. Belo Horizonte, n. 22, 2022, p. 11- 72, especialmente p. 49.

⁹ CHARLES, Ronny. **Prorrogação da Ata e Renovação dos Quantitativos Fixados na Licitação**. Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/prorrogacao-da-ata-e-renovacao-dos-quantitativos-fixados-nalicitacao/>. Acesso em: 06 de maio de 2025.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ**

período de 24 meses, para resguardar utilidade à prorrogação da ata de registro de preços. Tal postura induziria um planejamento impreciso e provavelmente seria recebida como uma indicação falsa ou superestimada do quantitativo pretendido pela Administração. Além do mais, essa posição afrontaria o princípio da anualidade do orçamento, induzindo o gestor responsável a ampliar a periodicidade da projeção de demanda”.

Ademais, é imprescindível destacar a necessidade de previsão expressa no edital e na ata de registro de preços a fim de que seja possível a prorrogação da ata de registro de preços e a respectiva renovação dos quantitativos.

Conforme defendem Antonio Cecílio Moreira Pires e Aniello Parziale¹⁰, em caso de silêncio no ato convocatório, não será possível a dilação do prazo de vigência do compromisso. Aduzem também os autores que a prorrogação da ata de registro de preços deverá ocorrer dentro do prazo de sua vigência, não sendo possível que ocorra após a expiração do lapso de vigência.

Nesse contexto, veja-se a propósito o enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal¹¹:

Enunciado 42 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

Neste norte, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ata de registro de preços poderá ser prorrogada por 01 (um) ano, renovando-se também o quantitativo de itens.

Por fim, as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela formalização de Contrato Administrativo, ou, alternativamente, emissão da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento/Serviço, que, juntamente com a Ata, terão força de contrato entre a Administração e o Fornecedor, conforme previsto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

SECRETARIA/DEPARTAMENTO	RESPONSÁVEL
Departamento de Cultura	Silmara F. Bratz da Silva

¹⁰ PIRES, Antonio Cecílio Moreira. PARZIALE, Aniello. **O Novo Sistema De Registro De Preços**. 1.Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2024, p. 178.

¹¹ Disponível em: https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/outras_publicacoes/2o-simposio-de-licitacoes-e-contratos-da-justica-federal/@@download/arquivo#:~:text=Enunciado%2042%20No%20caso%20de,e%20previsto%20no%20ato%20convocat%C3%B3rio. Acesso em: 06 de maio de 2025.



--	--

3. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

Destaca-se que inexistente catálogo eletrônico de licitações próprio para padronização dos referidos serviços.

No Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tais itens também não tiveram sua padronização definida, conforme consulta realizada na data de 07/05/2025¹².

Assim sendo, se especifica os produtos conforme a seguir:

Item	Qtd.	Und.	Descrição
01	50	UND.	Locação de plantas ornamentais verdes. Tipos: areca, palmeiras, buchinhos; todos com vaso de madeira ou mdf. Medidas das plantas com o vaso de no mínimo 30 cm de diâmetro por 30 cm de altura.
02	05	UND.	Locação de pergolado de madeira medindo no mínimo 2,5 m de altura por 2,5 m de profundidade 2 comprimentos.
03	20	UND.	Locação de tapete felpudo. Medindo no mínimo 2m x 2,5 m. (Cor solicitada no ato da locação).
04	200	UND.	Locação de tecidos em Oxford ou Jacquard com medidas mínimas de 3m comprimento por 2,80 m altura. (Cor solicitada no ato da locação).
05	200	UND.	Locação de toalhas em Jacquard ou Oxford redondas, medindo no mínimo 2,50 de diâmetro. (Cor solicitada no ato da locação).
06	1.000	UND.	Locação de capas de cadeira na cor branca no formato retangular, com amarração na parte de trás.
07	200	UND.	Locação de tecidos Oxford ou Jacquard medindo 1,40 x 1,40. (Cor a ser solicitada no ato da locação).
08	100	MT.	Locação de tecidos em helanca lisos. (Cor a ser solicitada no ato da locação).
09	100	UND.	Arranjos de flores naturais contendo no mínimo 3 rosas, 5 flores do campo, 3 gipsofila e 3 galhos verdes. (médio)
10	100	UND.	Arranjos para mesa de flores naturais contendo no mínimo 3 rosas ou 3 girassóis, 10 galhos de astromélia e complementos com 3 galhos de gipsofila e 3 galhos verdes.
11	30	UND.	Colunas de balões em látex com 3 metros de altura. (Cor a ser solicitada no ato da locação).

¹² Disponível em: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/catalogo-eletronico-de-padronizacao>. Acesso em: 06 de maio de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

12	30	UND.	Arco de balão medindo no mínimo 6 metros, com balão em látex 8 polegadas com quantidade mínima de 250 balões. (Cores a ser solicitada no ato da locação).
13	30	UND.	Locação de poltronas revestidas em corino e ou tecido resistente, sem estampa. Capacidade para uma pessoa sentada de até 150 kg.
14	30	UND.	Locação de mesa em madeira retangular medindo no mínimo 1,80 m de comprimento por 0,80 m de largura e 0,70m de altura
15	50	UND.	Locação de mesa de apoio redondas e/ou quadradas, ferro, alumínio ou madeira de no mínimo 50cm de diâmetro.
16	10	UND.	Locação de tapete para passarela, mínimo 10 metros comprimento x 1,50 metros largura. (Cor a ser solicitada no ato da locação).
17	10	UND.	Locação em arco (redondo) de ferro com no mínimo 1,50 cm de diâmetro com flores artificiais.
18	20	UND.	Locação de biombo de madeira, alumínio ou acrílico de no mínimo 1,80 m alt. X 1 m larg.
19	50	UND.	Locação de cascata de led branca fria, medindo no mínimo 3 metros de largura por 3 m de comprimento.
20	10	UND.	Locação de espelho com no mínimo 1 metro de altura por 50 cm de largura.
21	20	UND.	Locação de cabides para roupas
22	10	UND.	Locação de arara para roupas
23	10	UND.	Locação de estrutura de ferro e ou madeira medindo no mínimo 2,50 m de altura e 3m de comprimento.
24	150	UND.	Locação de toalhas retangulares (3mx1,50) e/ou quadradas (2,50mx2,50m) (medidas mínimas).
25	10	UND.	Locação de painel romano – com alturas próximas a 1,80 m x 0,80m. (Cor a ser solicitada no ato da locação)
26	15	UND.	Locação aparador em madeira medindo 1,50 x 0,40.
27	150	UND.	Locação de vasos de vidro. (tamanho pequeno, médio ou grande).
28	10	UND.	Locação de letreiros em MDF medindo 1m de altura.
29	30	UND.	Locação de luzes para decoração de painel, (Refletor).
30	30	UND.	Locação de Rechaud.
31	150	UND.	Locação de cadeira Tiffany.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

32	4	UND.	Locação de Palco medindo 0,60cm de altura por 6,60 comprimento e 4,40 de largura.
33	2	UND.	Locação de passarela medindo 0,60cm de altura e 15m
34	20	UND.	Locação de Ar Condicionado portátil.
35	30	UND.	Locação de Suqueiras.
36	150	UND.	Locação peças em inox ou vidro para coffee break.
37	10	UND.	Locação de colunas de ferro quadrada medindo 2m de altura por 0,60 de largura.
38	100	UND.	Locação de folhagem desidratadas, medindo 1m (palmeiras capim dos pampas).
39	2.000	MT.	Locação de tecido para forração (teto ou parede) medindo o metro.
40	4	UND.	Locação de lustre para ornamentação de teto.
41	1.000	MT.	Locação de fio de Led na cor branco quente.
42	200	UND.	Locação de mesa Tramontina quadrada.
43	300	UND.	Locação de cadeira Tramontina.
44	150	UND.	Locação de tampo quadrado 1,20 x 1,20
45	150	UND.	Locação de tampo redondo 1,20 x 1,20
46	10	UND.	Locação de muro inglês 1m de largura por 2,5m de altura
47	250	HR.	Serviço de decoração de eventos: ornamentação, montagem e desmontagem com 02 profissionais da área.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSA

Com base no Decreto Municipal nº 219/2023, de 05 de outubro de 2023, a presente contratação está embasada no Estudo Técnico Preliminar que segue anexo ao presente processo.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, além de legislações, decretos e demais normas regulamentadoras sobre o tema.



A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de itens decorativos, bem como montagem e desmontagem de ambientes, é essencial para atender às demandas dos diversos eventos promovidos pelas secretarias do Município de Caibi. Esses eventos incluem festividades culturais, cerimônias oficiais, atividades educativas e comemorativas que fazem parte do calendário municipal.

Os serviços abrangem o fornecimento de elementos como tecidos, flores, arcos de balões, folhagens, painéis, iluminação cênica, mobiliário (mesas, cadeiras, suportes), entre outros, conforme as especificações e necessidades de cada evento.

A empresa contratada será responsável por toda a logística de entrega, montagem, manutenção durante o evento e posterior desmontagem e retirada dos materiais, garantindo a ambientação adequada e segura dos espaços utilizados.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de itens decorativos, montagem e desmontagem de ambientes é uma medida necessária e estratégica para assegurar a realização eficiente e de qualidade dos eventos promovidos pelas secretarias do Município de Caibi, atendendo ao interesse público e às expectativas da população.

Eficiência na Utilização dos Recursos Públicos: A contratação de empresa especializada permite a otimização dos recursos públicos, evitando investimentos elevados na aquisição e manutenção de materiais e equipamentos que seriam subutilizados.

Qualidade e Profissionalismo: Empresas especializadas possuem expertise na criação de ambientes adequados às diversas naturezas de eventos, garantindo padrões estéticos e funcionais que atendem às expectativas da população e às exigências protocolares.

Atendimento às Demandas Variadas: As secretarias municipais promovem eventos com características distintas, requerendo soluções decorativas específicas. A terceirização desses serviços assegura flexibilidade e adaptabilidade às diferentes necessidades.

Valorização da Cultura e Tradições Locais: Eventos bem estruturados e decorados contribuem para a preservação e promoção da cultura local, fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade da comunidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A presente solução está ligada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de itens decorativos e estruturas,



incluindo os serviços de montagem e desmontagem, destinados à ambientação de eventos promovidos pelas secretarias do município de Caibi.

A opção pela locação fundamenta-se na necessidade de flexibilidade para atender a diversos tipos de eventos, evitando custos com aquisição, armazenamento e manutenção de materiais.

A contratação de empresa especializada assegura a qualidade na execução dos serviços, cumprimento de prazos e conformidade com as normas de segurança, otimizando os recursos públicos disponíveis.

A solução, portanto, está estruturada com base nas etapas do ciclo de vida do objeto, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e compreende:

- a) **Planejamento:** Identificação das necessidades das Secretarias Municipais, elaboração do termo de referência com especificações técnicas e definição dos critérios de seleção da empresa contratada.
- b) **Execução:** Fornecimento dos itens locados conforme demanda, realização dos serviços de montagem e desmontagem nos locais dos eventos, com acompanhamento e fiscalização pela Administração Pública.
- c) **Encerramento:** Retirada dos materiais após os eventos, avaliação da qualidade dos serviços prestados e registro de informações para aprimoramento de futuras contratações.

Durante a vigência do contrato, a empresa contratada deverá garantir:

- a) Manutenção preventiva e corretiva dos itens fornecidos, assegurando seu pleno funcionamento e segurança.
- b) Disponibilidade de equipe técnica qualificada para atendimento imediato em caso de falhas ou necessidades de ajustes durante os eventos.
- c) Substituição, sem ônus adicional para a Administração, de quaisquer itens que apresentem defeitos ou não atendam às especificações acordadas.

Essa abordagem visa garantir a realização eficiente e eficaz dos eventos promovidos pelas Secretarias do Município de Caibi, assegurando a qualidade na ambientação, otimização dos recursos públicos e conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

A solução descrita assegura a adequação técnica, operacional e orçamentária da contratação, garantindo a racionalização dos recursos públicos e a plena execução das necessidades ora demandadas, pelas várias secretarias do município de Caibi.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O proponente deverá apresentar os seguintes documentos:



6.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA (visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada – art. 66 da Lei nº 14.133/2021), devendo ser apresentado:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

Obs.: Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66, *caput*).

6.2) FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011

f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);

6.3) ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Comarcas e Turmas Recursais - Primeiro Grau), disponível em: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>.

6.4) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE



a) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Obs.: Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no prazo máximo de 60 dias contados da data de publicação do edital. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

6.5) COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE:

O Pregoeiro/Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, realizará a verificação de comprovação de idoneidade, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

a) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da entidade participante. Disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

b - Consulta de Pessoa Física

a) Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (**todas as esferas**) do sócio majoritário/administrador, da empresa participante. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

Obs.: Em caso de Sócios com a mesma quantidade de cotas, será consultada a certidão do sócio que responder administrativamente pela empresa.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

7.1) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA

A gestão do contrato/ata caberá ao senhor Eder Picoli, prefeito municipal.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela senhora Silmara Fabiane Braz da Silva, Diretor - Cc-03, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

A Administração poderá designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à(s) fornecedora(s), sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de



quaisquer contratamentos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.

A ação de fiscalização não exonera a(s) contratada(s) de suas responsabilidades contratuais.

7.2) MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA

7.2.1) DA FISCALIZAÇÃO

7.2.1.1) A forma de solicitação dos serviços será mediante emissão Ordem de Serviço;

7.2.1.2) Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades do município;

7.2.1.3) A Administração Municipal reserva-se o direito de realizar verificações *in loco*, a qualquer tempo, para confirmar a efetiva qualidade dos serviços nos termos contratados.

7.2.1.4) Durante a vigência do contrato/ata, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital.

7.2.1.5) O fiscal do contrato/ata acompanhará a execução do instrumento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2.1.6) O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ata todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.2.1.7) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato/ata emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

7.2.1.8) O fiscal do contrato/ata informará ao gestor do contrato/ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.2.1.9) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.2.1.10) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato/ata, em tempo hábil, o término do contrato/ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.2.1.11) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias,



as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.2.1.12) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato/ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.2.2) DA GESTÃO

7.2.2.1) O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do instrumento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.2.2.2) O gestor do contrato/ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais do instrumento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.2.2.3) O gestor do contrato/ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.2.2.4) O gestor do contrato/ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.2.2.5) O gestor do contrato/ata poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.2.2.6) O gestor do contrato/ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1) OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por



improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento dos itens em conformidade com o objeto.

b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

h) Realizar a entrega dos itens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

i) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.2) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.



- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- n) Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.

O pagamento será feito mensalmente pela Prefeitura de acordo com o cronograma sendo que as notas entregues até o dia 20 serão pagas até o dia 30, as notas entregues até o dia 30 serão pagas até o dia 10 e as notas entregues até dia 10 serão pagas até o dia 20.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será escolhido mediante processo licitatório, na modalidade de Pregão (Registro de Preços), conforme previsão do art. 6º, XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo este na forma Eletrônica.



A forma de seleção do fornecedor acima especificada, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, foi definida, *a priori*, mediante a realização dos estudos anteriores descritos no ETP e demais documentos inerentes a esta contratação.

Ressalta-se que a mesma pode ser modificada, após análise pela autoridade competente e pelo Setor Jurídico, a fim de adequar a fundamentação legal cabível para a contratação ora pretendida, tendo em vista tratar-se de conteúdo de natureza técnica/legal.

Portanto, a forma de seleção do fornecedor, a princípio, é sugestiva, cabendo a decisão final à Alta Administração e Setores Técnicos Competentes, quando da deflagração da fase externa do Processo Licitatório.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

Dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 23, que a composição do valor estimado da contratação deverá ser compatível com os praticados pelo mercado, nos seguintes termos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

devido a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Para a presente contratação, o valor foi obtido por base em 03 (três) orçamentos fornecidos por prestadores de serviços do mesmo objeto.

Justifica-se a escolha destes fornecedores pelos seguintes motivos:

- a) Terem prestado, anteriormente, serviços da mesma natureza ao município;
- b) Tratam-se de fornecedores com capacidade e histórico de idoneidade e responsabilidade quanto à garantia e aos prazos de entrega e ciência da importância de fornecer o serviço dentro dos padrões exigidos pelo município, para que não haja transtornos que consequentemente possam acarretar em atrasos na realização do evento.
- c) Estarem situados dentro da área geográfica do município e/ou proximidades, refletindo mais efetivamente os preços praticados no mercado local e as suas peculiaridades, bem como garantindo tempestividade quanto à entrega.

Para fins de parâmetro do valor a ser definido por item, adotou-se o menor valor, obtido pela análise dos valores cotados. Assim sendo, chegou-se a um valor global estimado para a presente contratação de **R\$ 262.970,00 (duzentos e sessenta e dois reais e noventa e sete reais)**.

A estimativa dos preços unitários segue pela seguinte descrição detalhada:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
01	50	UND.	Locação de plantas ornamentais verdes. Tipos: areca, palmeiras, buchinhos; todos com vaso de madeira ou mdf. Medidas das plantas com o vaso de no mínimo 30 cm de diâmetro por 30 cm de altura.	35,00	R\$ 1.750,00
02	05	UND.	Locação de pergolado de madeira medindo no mínimo 2,5 m de altura por	1.500,00	R\$ 7.500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

			2,5 m de profundidade 2 comprimentos.		
03	20	UND.	Locação de tapete felpudo. Medindo no mínimo 2m x 2,5 m. (Cor solicitada no ato da locação).	51,50	R\$ 1.030,00
04	200	UND.	Locação de tecidos em Oxford ou Jacquard com medidas mínimas de 3m comprimento por 2,80 m altura. (Cor solicitada no ato da locação).	35,00	R\$ 7.000,00
05	200	UND.	Locação de toalhas em Jacquard ou Oxford redondas, medindo no mínimo 2,50 de diâmetro. (Cor solicitada no ato da locação).	26,00	R\$ 5.200,00
06	1.000	UND.	Locação de capas de cadeira na cor branca no formato retangular, com amarração na parte de trás.	5,00	R\$ 5.000,00
07	200	UND.	Locação de tecidos Oxford ou Jacquard medindo 1,40 x 1,40. (Cor a ser solicitada no ato da locação).	6,50	R\$ 1.300,00
08	100	MT.	Locação de tecidos em helanca lisos. (Cor a ser solicitada no ato da locação).	24,90	R\$ 2.490,00
09	100	UND.	Arranjos de flores naturais contendo no mínimo 3 rosas, 5 flores do campo, 3 gipsofila e 3 galhos verdes. (médio)	80,00	R\$ 8.000,00
10	100	UND.	Arranjos para mesa de flores naturais contendo no mínimo 3 rosas ou 3 girassóis, 10 galhos de astromélia e complementos com 3 galhos de gipsofila e 3 galhos verdes.	80,00	R\$ 8.000,00
11	30	UND.	Colunas de balões em látex com 3 metros de altura. (Cor a ser solicitada no ato da locação).	120,00	R\$ 3.600,00
12	30	UND.	Arco de balão medindo no mínimo 6 metros, com balão em látex 8 polegadas com quantidade mínima de 250 balões. (Cores a ser solicitada no ato da locação).	250,00	R\$ 7.500,00
13	30	UND.	Locação de poltronas revestidas em corino e ou tecido resistente, sem estampa. Capacidade para uma pessoa sentada de até 150 kg.	50,00	R\$ 1.500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

14	30	UND.	Locação de mesa em madeira retangular medindo no mínimo 1,80 m de comprimento por 0,80 m de largura e 0,70m de altura	150,00	R\$ 4.500,00
15	50	UND.	Locação de mesa de apoio redondas e/ou quadradas, ferro, alumínio ou madeira de no mínimo 50cm de diâmetro.	50,00	R\$ 2.500,00
16	10	UND.	Locação de tapete para passarela, mínimo 10 metros comprimento x 1,50 metros largura. (Cor a ser solicitada no ato da locação).	165,00	R\$ 1.650,00
17	10	UND.	Locação em arco (redondo) de ferro com no mínimo 1,50 cm de diâmetro com flores artificiais.	150,00	R\$ 1.500,00
18	20	UND.	Locação de biombo de madeira, alumínio ou acrílico de no mínimo 1,80 m alt. X 1 m larg.	80,00	R\$ 1.600,00
19	50	UND.	Locação de cascata de led branca fria, medindo no mínimo 3 metros de largura por 3 m de comprimento.	140,50	R\$ 7.025,00
20	10	UND.	Locação de espelho com no mínimo 1 metro de altura por 50 cm de largura.	250,00	R\$ 2.500,00
21	20	UND.	Locação de cabides para roupas	5,00	R\$ 100,00
22	10	UND.	Locação de arara para roupas	150,00	R\$ 1.500,00
23	10	UND.	Locação de estrutura de ferro e ou madeira medindo no mínimo 2,50 m de altura e 3m de comprimento.	150,00	R\$ 1.500,00
24	150	UND.	Locação de toalhas retangulares (3mx1,50) e/ou quadradas (2,50mx2,50m) (medidas mínimas).	25,00	R\$ 3.750,00
25	10	UND.	Locação de painel romano – com alturas próximas a 1,80 m x 0,80m. (Cor a ser solicitada no ato da locação)	150,00	R\$ 1.500,00
26	15	UND.	Locação aparador em madeira medindo 1,50 x 0,40.	80,00	R\$ 1.200,00
27	150	UND.	Locação de vasos de vidro. (tamanho pequeno, médio ou grande).	15,00	R\$ 2.250,00
28	10	UND.	Locação de letreiros em MDF medindo 1m de altura.	80,00	R\$ 800,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

29	30	UND.	Locação de luzes para decoração de painel, (Refletor).	45,00	R\$ 1.350,00
30	30	UND.	Locação de Rechaud.	50,00	R\$ 1.500,00
31	150	UND.	Locação de cadeira Tiffany.	15,00	R\$ 2.250,00
32	4	UND.	Locação de Palco medindo 0,60cm de altura por 6,60 comprimento e 4,40 de largura.	6.500,00	R\$ 26.000,00
33	2	UND.	Locação de passarela medindo 0,60cm de altura e 15m	6.500,00	R\$ 13.000,00
34	20	UND.	Locação de Ar Condicionado portátil.	950,00	R\$ 19.000,00
35	30	UND.	Locação de Suqueiras.	50,00	R\$ 1.500,00
36	150	UND.	Locação peças em inox ou vidro para coffee break.	15,00	R\$ 2.250,00
37	10	UND.	Locação de colunas de ferro quadrada medindo 2m de altura por 0,60 de largura.	150,00	R\$ 1.500,00
38	100	UND.	Locação de folhagem desidratadas, medindo 1m (palmeiras capim dos pampas).	45,00	R\$ 4.500,00
39	2.000	MT.	Locação de tecido para forração (teto ou parede) medindo o metro.	10,00	R\$ 20.000,00
40	4	UND.	Locação de lustre para ornamentação de teto.	350,00	R\$ 1.400,00
41	1.000	MT.	Locação de fio de Led na cor branco quente.	4,00	R\$ 4.000,00
42	200	UND.	Locação de mesa Tramontina quadrada.	10,00	R\$ 2.000,00
43	300	UND.	Locação de cadeira Tramontina.	10,00	R\$ 3.000,00
44	150	UND.	Locação de tampo quadrado 1,20 x 1,20	10,00	R\$ 1.500,00
45	150	UND.	Locação de tampo redondo 1,20 x 1,20	10,00	R\$ 1.500,00
46	10	UND.	Locação de muro inglês 1m de largura por 2,5m de altura	150,00	R\$ 1.500,00
47	250	HR.	Serviço de decoração de eventos: ornamentação, montagem e desmontagem com 02 profissionais da área.	245,90	R\$ 61.475,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

TOTAL	R\$ 262.970,00
--------------	-----------------------

Os preços unitários referenciais, orçamentos e documentos que lhe são correlatos, bem como a memória de cálculo e os demais documentos que balizaram a referência de preços seguem anexos ao presente processo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2025.

Desp.	Vínculo	Projeto/ Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Descrição do Elemento
93	150070 000001	133920012.2. 045	Participação e realização de festividades e eventos	33903914	Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas Intangíveis

Os recursos serão próprios do município de Caibi – SC.

13. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.

Os serviços deverão ser prestados, diretamente, nas dependências do Salão Paroquial de Caibi, na Praça Central do Município e demais espaços compreendidos dentro do perímetro geográfico do município, conforme demanda de eventos a ser realizada.

Após a Ordem de Serviço, a empresa terá 5 (cinco) dias para iniciar a prestação dos serviços, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição de produtos em desconformidade com as especificações do ETP, TR e Edital, produtos com defeitos, com avarias, em desconformidade com as normas de segurança vigentes ou com qualquer outro defeito ou desconformidade legal, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

O objeto será recebido (art. 140, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Em se tratando de obras e serviços:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



II - Em se tratando de compras:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

Será exigida garantia na qualidade dos serviços prestados, incluindo a obrigação da contratada em reparar e/ou substituir o que não foi entregue como se espera ou como foi planejado.

Subsidiariamente, será aplicado ao fornecimento dos produtos as disposições contidas nos termos do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as disposições seguintes, sem prejuízo das previsões legais da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis às contratações públicas.

Aplica-se, ainda, de forma subsidiária, as disposições previstas no art. 19 e seguintes da Lei nº 8.078/1990, no que tange aos elementos da contratação a ser firmada, em especial, quanto à qualidade dos produtos prestados.

15. CONCLUSÃO

Conclusivamente, tendo em vista o anteriormente exposto, o responsável por este termo de referência posiciona-se **FAVORÁVEL** à pretendida contratação, desde que haja recursos financeiros disponíveis.

Observe-se, por fim, que o presente documento, sob total e irrestrita responsabilidade do signatário abaixo, o qual responde juridicamente e tecnicamente pelas informações prestadas, inclusive nas áreas cível, administrativa e penal, independente da ajuda de terceiros na elaboração do mesmo, principalmente nos aspectos técnicos, apresenta-se como instrumento anterior à fase licitatória e/ou de dispensa/inexigibilidade, ressaltando-se que o mesmo foi desenvolvido, onde necessário, com ajuda de inteligência artificial, tendo em vista a escassez de recursos humanos no âmbito do poder executivo, especialmente, com conhecimento técnico necessário para a elaboração do presente documento.

Encaminha-se este documento para aprovação do senhor prefeito municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Caibi – SC, em 09 de maio de 2025.

SILMARA FABIANE BRATZ DA SILVA

Diretor - Cc-03

Responsável pela elaboração do Termo de Referência (TR)

() Aprova-se o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis, a fim de dar continuidade à contratação.

() Não aprovado. Encaminhe-se para as correções necessárias, conforme apontamentos anexos.

Data: ____/____/____

EDER PICOLI

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

ANEXO III
ORÇAMENTO MÁXIMO

Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ITENS DECORATIVOS E ESTRUTURAS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, DESTINADOS À AMBIENTAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAIBI.

Item	Qtd.	Und.	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
01	50	UND.	Locação de plantas ornamentais verdes. Tipos: areca, palmeiras, buchinhos; todos com vaso de madeira ou mdf. Medidas das plantas com o vaso de no mínimo 30 cm de diâmetro por 30 cm de altura.	35,00	R\$ 1.750,00
02	05	UND.	Locação de pergolado de madeira medindo no mínimo 2,5 m de altura por 2,5 m de profundidade 2 comprimentos.	1.500,00	R\$ 7.500,00
03	20	UND.	Locação de tapete felpudo. Medindo no mínimo 2m x 2,5 m. (Cor solicitada no ato da locação).	51,50	R\$ 1.030,00
04	200	UND.	Locação de tecidos em Oxford ou Jacquard com medidas mínimas de 3m comprimento por 2,80 m altura. (Cor solicitada no ato da locação).	35,00	R\$ 7.000,00
05	200	UND.	Locação de toalhas em Jacquard ou Oxford redondas, medindo no mínimo 2,50 de diâmetro. (Cor solicitada no ato da locação).	26,00	R\$ 5.200,00
06	1.000	UND.	Locação de capas de cadeira na cor branca no formato retangular, com amarração na parte de trás.	5,00	R\$ 5.000,00
07	200	UND.	Locação de tecidos Oxford ou Jacquard medindo 1,40 x 1,40. (Cor a ser solicitada no ato da locação).	6,50	R\$ 1.300,00
08	100	MT.	Locação de tecidos em helanca lisos. (Cor a ser solicitada no ato da locação).	24,90	R\$ 2.490,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

09	100	UND.	Arranjos de flores naturais contendo no mínimo 3 rosas, 5 flores do campo, 3 gipsofila e 3 galhos verdes. (médio)	80,00	R\$ 8.000,00
10	100	UND.	Arranjos para mesa de flores naturais contendo no mínimo 3 rosas ou 3 girassóis, 10 galhos de astromélia e complementos com 3 galhos de gipsofila e 3 galhos verdes.	80,00	R\$ 8.000,00
11	30	UND.	Colunas de balões em látex com 3 metros de altura. (Cor a ser solicitada no ato da locação).	120,00	R\$ 3.600,00
12	30	UND.	Arco de balão medindo no mínimo 6 metros, com balão em látex 8 polegadas com quantidade mínima de 250 balões. (Cores a ser solicitada no ato da locação).	250,00	R\$ 7.500,00
13	30	UND.	Locação de poltronas revestidas em corino e ou tecido resistente, sem estampa. Capacidade para uma pessoa sentada de até 150 kg.	50,00	R\$ 1.500,00
14	30	UND.	Locação de mesa em madeira retangular medindo no mínimo 1,80 m de comprimento por 0,80 m de largura e 0,70m de altura	150,00	R\$ 4.500,00
15	50	UND.	Locação de mesa de apoio redondas e/ou quadradas, ferro, alumínio ou madeira de no mínimo 50cm de diâmetro.	50,00	R\$ 2.500,00
16	10	UND.	Locação de tapete para passarela, mínimo 10 metros comprimento x 1,50 metros largura. (Cor a ser solicitada no ato da locação).	165,00	R\$ 1.650,00
17	10	UND.	Locação em arco (redondo) de ferro com no mínimo 1,50 cm de diâmetro com flores artificiais.	150,00	R\$ 1.500,00
18	20	UND.	Locação de biombo de madeira, alumínio ou acrílico de no mínimo 1,80 m alt. X 1 m larg.	80,00	R\$ 1.600,00
19	50	UND.	Locação de cascata de led branca fria, medindo no mínimo 3 metros de largura por 3 m de comprimento.	140,50	R\$ 7.025,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

20	10	UND.	Locação de espelho com no mínimo 1 metro de altura por 50 cm de largura.	250,00	R\$ 2.500,00
21	20	UND.	Locação de cabides para roupas	5,00	R\$ 100,00
22	10	UND.	Locação de arara para roupas	150,00	R\$ 1.500,00
23	10	UND.	Locação de estrutura de ferro e ou madeira medindo no mínimo 2,50 m de altura e 3m de comprimento.	150,00	R\$ 1.500,00
24	150	UND.	Locação de toalhas retangulares (3mx1,50) e/ou quadradas (2,50mx2,50m) (medidas mínimas).	25,00	R\$ 3.750,00
25	10	UND.	Locação de painel romano – com alturas próximas a 1,80 m x 0,80m. (Cor a ser solicitada no ato da locação)	150,00	R\$ 1.500,00
26	15	UND.	Locação aparador em madeira medindo 1,50 x 0,40.	80,00	R\$ 1.200,00
27	150	UND.	Locação de vasos de vidro. (tamanho pequeno, médio ou grande).	15,00	R\$ 2.250,00
28	10	UND.	Locação de letreiros em MDF medindo 1m de altura.	80,00	R\$ 800,00
29	30	UND.	Locação de luzes para decoração de painel, (Refletor).	45,00	R\$ 1.350,00
30	30	UND.	Locação de Rechaud.	50,00	R\$ 1.500,00
31	150	UND.	Locação de cadeira Tiffany.	15,00	R\$ 2.250,00
32	4	UND.	Locação de Palco medindo 0,60cm de altura por 6,60 comprimento e 4,40 de largura.	6.500,00	R\$ 26.000,00
33	2	UND.	Locação de passarela medindo 0,60cm de altura e 15m	6.500,00	R\$ 13.000,00
34	20	UND.	Locação de Ar Condicionado portátil.	950,00	R\$ 19.000,00
35	30	UND.	Locação de Suqueiras.	50,00	R\$ 1.500,00
36	150	UND.	Locação peças em inox ou vidro para coffee break.	15,00	R\$ 2.250,00
37	10	UND.	Locação de colunas de ferro quadrada medindo 2m de altura por 0,60 de largura.	150,00	R\$ 1.500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

38	100	UND.	Locação de folhagem desidratadas, medindo 1m (palmeiras capim dos pampas).	45,00	R\$ 4.500,00
39	2.000	MT.	Locação de tecido para forração (teto ou parede) medindo o metro.	10,00	R\$ 20.000,00
40	4	UND.	Locação de lustre para ornamentação de teto.	350,00	R\$ 1.400,00
41	1.000	MT.	Locação de fio de Led na cor branco quente.	4,00	R\$ 4.000,00
42	200	UND.	Locação de mesa Tramontina quadrada.	10,00	R\$ 2.000,00
43	300	UND.	Locação de cadeira Tramontina.	10,00	R\$ 3.000,00
44	150	UND.	Locação de tampo quadrado 1,20 x 1,20	10,00	R\$ 1.500,00
45	150	UND.	Locação de tampo redondo 1,20 x 1,20	10,00	R\$ 1.500,00
46	10	UND.	Locação de muro inglês 1m de largura por 2,5m de altura	150,00	R\$ 1.500,00
47	250	HR.	Serviço de decoração de eventos: ornamentação, montagem e desmontagem com 02 profissionais da área.	245,90	R\$ 61.475,00
TOTAL					R\$ 262.970,00

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO XI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 497/2025
PREGÃO ELETRÔNICO R.P. Nº 020/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIBI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 499, Centro, em Caibi, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.940.776/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDER PICOLI, inscrita no CPF sob o Nº ***.627.519-**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador do documento de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, doravante identificada apenas como **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
(art. 92, I)**

1. O objeto deste contrato é a : REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ITENS DECORATIVOS E ESTRUTURAS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, DESTINADOS À AMBIENTAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAIBI.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 497/2025, Pregão Eletrônico nº 020/2025, homologado em __/__/2025, e à proposta do licitante vencedor _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

Os serviços deverão ser prestados, diretamente, nas dependências do Salão Paroquial de Caibí, na Praça Central do Município e demais espaços compreendidos dentro do perímetro geográfico do município, conforme demanda de eventos a ser realizada.

Após a Ordem de Serviço, a empresa terá 5 (cinco) dias para iniciar a prestação dos serviços, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição de produtos em desconformidade com as especificações do ETP, TR e Edital, produtos com defeitos, com avarias, em desconformidade com as normas de segurança vigentes ou com qualquer outro defeito ou desconformidade legal, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO: R\$ _____ (_____).
2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito mensalmente pela Prefeitura de acordo com o cronograma sendo que as notas entregues até o dia 20 serão pagas até o dia 30, as notas entregues até o dia 30 serão pagas até o dia 10 e as notas entregues até o dia 10 serão pagas até o dia 20.
3. CRITÉRIOS: Mediante apresentação das notas e efetiva comprovação de prestação dos serviços contratados, após conferência e recebimentos provisório e definitivo pelo fiscal de contrato e demais responsáveis.
4. DATA-BASE: 02/05/2025
5. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: 1 ano
6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: Mediante solicitação escrita do contratado, seguindo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: Não se aplica.
2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: Não se aplica.
3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: 10 dias.
4. PRAZO PARA PAGAMENTO: 10 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: A partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, o prazo máximo de entrega será de 05 (cinco) dias.
2. PRAZO DE CONCLUSÃO: 12 (doze) meses, contada a data da assinatura do contrato.
3. PRAZO DE ENTREGA: A partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, o prazo máximo de entrega será de 05 (cinco) dias.
4. PRAZO DE OBSERVAÇÃO: Não se aplica.
5. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: 10 dias.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2025.

Desp.	Vínculo	Projeto/ Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Descrição do Elemento
93	1500700 00001	133920012.2.0 45	Participação e realização de festividades e eventos	33903914	Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas Intangíveis

2. Os recursos serão próprios do município.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPARAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

15 dias.



CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;



- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3. PENALIDADES CABÍVEIS: conforme item 22 do edital.
4. VALORES DAS MULTAS: Conforme item 22 do edital.
5. BASES DE CÁLCULO: Conforme item 22 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. A gestão do contrato caberá ao Prefeito Municipal, senhor Eder Picoli.
2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela senhora Camila Conte Portes Ferronato Rodrigues do Santos, Secretária Municipal de Assistência Social observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.
3. A Administração poderá designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à(s) fornecedora(s), sem necessidade de elaboração de termo aditivo.
4. Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.



5. A ação de fiscalização não exonera a(s) contratada(s) de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do



contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.



4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;



- 3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 70/2023, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- 7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- 8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- 9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- 10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais



sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Caibi (www.caibi.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV -

Caibi – SC, ____ de _____ de ____.

EDER PICOLI
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXX
Sócio-administrador
Contratado

TAISON GASPARIN
Assessor Jurídico
OAB/SC 52.373



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de acompanhar o fiel cumprimento deste instrumento.

Nome